

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 964, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001070/2013-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 344ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de julho de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual F. DE A. O. DOS REIS TRANSPORTES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Wilkens de Matos nº 504-A, Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM, na faixa de fronteira.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GLÓRIA DE DEUS III e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	06:00	Codajás-AM	6ª feira	12:00
Codajás-AM	6ª feira	12:05	Coari-AM	6ª feira	15:00
Coari-AM	6ª feira	15:05	Tefé-AM	6ª feira	19:30
Tefé-AM	6ª feira	19:35	Alvarães-AM	6ª feira	21:00
Alvarães-AM	6ª feira	21:05	Fonte Boa-AM	Sábado	03:00
Fonte Boa-AM	Sábado	03:05	Jutaí-AM	Sábado	05:00
Jutaí-AM	Sábado	05:05	Tonantins-AM	Sábado	06:00
Tonantins-AM	Sábado	06:05	Santo Antonio do Içá-AM	Sábado	09:00
Santo Antonio do Içá-AM	Sábado	09:05	Amaturá-AM	Sábado	10:00
Amaturá-AM	Sábado	10:05	São Paulo de Olivença-AM	Sábado	11:00
São Paulo de Olivença-AM	Sábado	11:30	Benjamin Constant-AM	Sábado	14:00
Benjamin Constant-AM	Sábado	14:05	Tabatinga-AM	Sábado	15:00

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA TABATINGA-AM A MANAUS-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Tabatinga-AM	Domingo	11:00	Benjamin Constant-AM	Domingo	11:30
Benjamin Constant-AM	Domingo	11:35	São Paulo de Olivença-AM	Domingo	14:30
São Paulo de Olivença-AM	Domingo	14:35	Amaturá-AM	Domingo	16:30
Amaturá-AM	Domingo	16:35	Santo Antônio do Içá-AM	Domingo	17:30
Santo Antônio do Içá-AM	Domingo	17:35	Tonantins-AM	Domingo	18:30
Tonantins-AM	Domingo	18:35	Jutaí-AM	Domingo	21:30
Jutaí-AM	Domingo	21:35	Fonte Boa-AM	2ª feira	00:00
Fonte Boa-AM	2ª feira	00:05	Alvarães-AM	2ª feira	04:00
Alvarães-AM	2ª feira	04:05	Tefé-AM	2ª feira	05:30
Tefé-AM	2ª feira	05:35	Coari-AM	2ª feira	10:00
Coari-AM	2ª feira	10:05	Codajás-AM	2ª feira	13:00
Codajás-AM	2ª feira	13:05	Manaus-AM	2ª feira	17:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 518-ANTAQ, de 10 de março de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.925.451/0001-89 doravante denominada Autorizada, com sede na av. Luro Roberto Vasconcelos Fonseca Filho, nº 35, quadra W3, lote 10, Vale Encantado, Macaé - RJ a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030, de 25 de abril de 2011, e pela Resolução nº 2.444, de 04 de abril de 2012, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000938/2009-10 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 589-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual ANTONIO PEREIRA DE SOUZA TRANSPORTES-ME, CNPJ nº 04.842.274/0001-89, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Raymundo Pereira de Souza, nº 903, bairro Igarapé da Fortaleza, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação D. GLAUCE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM-PA - SANTANA-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém-PA	Sábado	12:00	Breves-PA	Domingo	08:00
Breves-PA	Domingo	12:00	Santana-AP	Segunda-feira	08:00
Santana-AP	Terça-feira	18:00	Breves-PA	Quarta-feira	11:30
Breves-PA	Quarta-feira	12:00	Belém-PA	Quinta-feira	08:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e os telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO